

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00003/2025

Feira Nova - PE, 20 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto ao setor de compras, visando subsidiar os processos de compras e contratações da administração da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova – PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada:

Considerando que o setor de compras lida com procedimentos técnicos e jurídicos complexos que exigem alto grau de especialização e conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. A consultoria técnica é essencial para garantir que os processos sejam prolongados de forma regular, transparente e eficiente, minimizando riscos de impugnações, atrasos ou avaliações administrativas.

Considerando que a contratação de uma empresa especializada permitirá uma maior eficiência e agilidade nos processos de compras e contratações. Com a experiência e o conhecimento técnico da equipe de consultoria, os procedimentos serão otimizados, reduzindo o tempo de aquisição de bens e serviços essenciais, evitando erros que possam resultar em penalidades para a administração pública. A empresa contratada estará atualizada com as normas e regulamentos, assegurando a transparência e a legalidade dos procedimentos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a expertise da consultoria, será possível garantir que os bens e serviços adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos, especialmente em um setor tão sensível quanto o da saúde. Isso assegura que a população receberá serviços de alta qualidade e que os recursos serão utilizados de forma responsável.

Considerando as análises detalhadas e estratégicas, a empresa de consultoria poderá identificar oportunidades para reduzir custos nas compras, seja através da negociação de melhores condições comerciais ou da identificação de fornecedores mais competitivos. Isso resultará em uma gestão mais econômica dos recursos públicos.

Considerando que a contratação de uma empresa de consultoria proporcionará a capacitação e o treinamento da equipe interna da Secretaria de Saúde, aprimorando suas habilidades e conhecimentos em gestão de compras. Isso terá um impacto positivo a longo prazo, criando uma equipe mais preparada e autossuficiente.

Diante de todos os pontos expostos acima, reforçamos a necessidade da contratação como um passo fundamental para garantir a eficiência e a regularidade na execução das atividades do setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova - PE, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência, transparência e legalidade que regem a administração

Dessa forma, solicitamos a aprovação da contratação como medida estratégica e necessária para garantir a excelência na gestão documental e a operação plena do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova - PE.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Considerando que enviaram propostas as seguintes empresas: DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO inscrita no CNPJ sob o N° 58.017.378/0001-88, ALCANTARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA inscrita no CNPJ sob o N° 52.891.783/0001-44, AASB CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA - inscrita no CNPJ sob o N°: 57.091.187/0001-01, MAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o N°: 38.414.442/0001-57, MARCONDES MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o N°: 51.918.876/0001-52, ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - inscrita no CNPJ sob o N° 47.137.219/0001-09, ÁGIL PARTICIPAÇÕES SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o N° . 51.498.270/0001-05, MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA CNPJ N° 21.482.987/0001-06 e GHM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA inscrita no CNPJ sob o N° . 58.501.430/0001-77 e AMOIS ALVES DA SILVA CONSULTORIA PUBLICA CNPJ nº 45.628.850/0001-52.

Considerando o julgamento realizado, depois de conferidos os documentos apresentados, observou-se que as participantes a seguir, apresentaram suas propostas de acordo com o instrumento convocatório, cumprindo todas as exigências estabelecidas, no ENTANTO, referente aos documentos de habilitação, não apresentaram de acordo com o exigido no instrumento convocatório. Vejamos:

As empresas, ALCANTARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA; MARCONDES MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e GHM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, A empresa apresentou Atestado de capacidade técnica que não guarda pertinência com o objeto da presente contratação (apresentou de serviços prestados de Assessoria Jurídica no ramo de particulares, de licitações e contratos, e não relativo a assessoria e consultoria voltada ao setor de compras), descumprindo o item 6.2.8. Além do descumprimento do item acima, a empresa ÁGIL PARTICIPAÇÕES SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA apresentou Certidão Municipal **VENCIDA**, em relação a Empresa DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO, se apresenta como MEI, sendo assim não possui CNAE para os serviços de Assessoria; a empresa não apresentou Atestado de capacidade técnica, como determina o item 6.2.8. (apresentou de serviços prestados de Assessoria Jurídica no ramo de particulares, de licitações e contratos, e não relativo a assessoria e consultoria voltada ao setor de compras), a empresa AASB CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA, Não apresentou as documentações referentes ao item 6.3 do edital, a MAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, apresentou Certidão Federal **VENCIDA**, descumprindo o item 6.2.4; Certidão do TCU **VENCIDA**, descumprindo o item 6.2.10 e por fim, a empresa AMOIS ALVES DA SILVA CONSULTORIA PUBLICA, cumprindo os requisitos do instrumento convocatório.

Depois disso, foram realizadas as devidas diligências nos documentos apresentados pelos participantes, observou-se a autenticidade das certidões, apresentados pelos mesmos.

Diante disso, conforme o art. 26, do Decreto Municipal nº 17 de novembro de 2023, deste Município, vejamos:

Art. 26. Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021, e, em especial:

I - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Assessoria Jurídica do Município;

II - Conduzir a sessão pública;

Resta assim escolhida a empresa – **AMOIS ALVES DA SILVA CONSULTORIA PUBLICA**, que cumpriu com todos os requisitos, e apresentou a proposta com menor preço dentro do valor estimado previsto no instrumento convocatório.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme as correspondentes propostas apresentadas, e conforme julgamento de preços, se apresenta o seguinte resultado:

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto ao setor de compras, visando subsidiar os processos de compras e contratações da administração da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova – PE.						
45.627.850 AMOIS ALVES DA SILVA	Parcela	12	4.500,00	54.000,00	1	
MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	Parcela	12	4.744,00	56.928,00	2	

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a mais recente lei de Licitações que inaugura novo marco nas contratações Públicas no Brasil.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. O caso em Tela trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, uma vez que valor consultado se enquadra no referido limite abaixo de R\$ 62.725,59 (Sessenta e Dois Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos), sendo o valor final de: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

HELENO DO NASCIMENTO ANDRÉ NETO
Chefe de Divisão de Planejamento - Sec. de Gestão

DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
DV00003/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto ao setor de compras, visando subsidiar os processos de compras e contratações da administração da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova – PE.						
45.627.850 AMOIS ALVES DA SILVA	Parcela	12	4.500,00	54.000,00	1	
MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	Parcela	12	4.744,00	56.928,00	2	

Feira Nova - PE, 20 de Janeiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- 45.627.850 AMOIS ALVES DA SILVA.
45.627.850/0001-52
Item(s): 1.
Valor: R\$ 54.000,00

HELENO DO NASCIMENTO ANDRÉ
NETO
Chefe de Divisão de Planejamento - Sec.
de Gestão